



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 378, de 19 de dezembro de 2008.

Altera a Circular SUSEP Nº 365, de 27 de maio de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “h”, do art. 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c do §2º, do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000936/2005-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Circular SUSEP Nº 365, de 27 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As sociedades de capitalização não poderão comercializar, após 31 de março de 2009, os títulos já aprovados que não atendam ao disposto na presente Circular”. (NR)”

Art. 2º Incluir o parágrafo 8º, no artigo 11, do Anexo I, da Circular SUSEP Nº 365, de 27 de maio de 2008, na forma, a seguir, indicada:

“Art.11.....

§8º O tamanho da série deverá ser de, no mínimo, 10.000 (dez mil) títulos.”

Art. 3º Incluir o parágrafo 4º, no artigo 4º, do Anexo IV, da Circular SUSEP Nº 365, de 27 de maio de 2008, na forma, a seguir, indicada:

“Art.4º.....

§4º Os sorteios realizados no 2º (segundo) semestre de vigência do título devem distribuir, no mínimo, 10% do total do valor de prêmios previstos para a série.”

Fl. 2 da CIRCULAR SUSEP Nº 378, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente